



UNIMED VILHENA
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Avenida Capitão Castro, nº 4376 – Centro.

CEP: 76.980-010 – Vilhena – RO.

5

ESTATUTO DA UNIMED VILHENA
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

VILHENA - RO – fevereiro de 2023



UNIMED VILHENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA **ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A UNIMED VILHENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração na cidade de Vilhena Estado de Rondônia;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Vilhena;
- c) Área de Ação - para efeito de admissão de associados, circunscrita aos municípios de Cerejeiras, Colorado Do Oeste, Cabixi, Corumbiara, Chupinguaia, Pimenteiras do Oeste Vilhena, com os municípios intermediários e seus respectivos distritos;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Art. 2º. A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento de serviço de assistência médico-hospitalar, realizar operação de planos de saúde individuais e a celebração de contratos coletivos de assistência à saúde, através da atividade profissional dos médicos cooperados e dos serviços prestados por hospitais e demais pessoas jurídicas que atuem nas atividades auxiliares dos serviços médicos, sendo estes próprios ou contratados (6550-2/00), bem como as atividades de: UTI móvel (8621-6/01); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03); Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências (8610-1/01); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (8622-4/00); Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02); Laboratórios clínicos (8640-2/02); Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (86.40-2/05); Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (86.40-2/07); Serviços de tomografia (86.40-2/04); Serviços de ressonância magnética (86.40-2/06); Serviços de radioterapia (86.40-2-11); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (86.30-5/01); Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (86.21-6/02); Serviços de vacinação



e imunização humana (86.30-5/06); Serviços de litotripsia (86.40-2/13); Serviços de diálise e nefrologia (86.40-2/03); Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (86.40-2/08); Atividades de enfermagem (86.50-0/01); Atividades de profissionais da nutrição (86.50-0/02); Atividades de psicologia e psicanálise (86.50-0/03); Atividades de fisioterapia (86.50-0/04); Atividades de terapia ocupacional (86.50-0/05); Atividades de fonoaudiologia (86.50-0/06); Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (86.50-0/07); Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (87.11-5/03); Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3/00); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04).

§ 1º. Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá realizar negócios-meios ao cumprimento dos fins sociais, podendo contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo com o desiderato de possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades.

§ 2º. Visando à estruturação do trabalho médico de seus cooperados, bem como atender à demanda dos beneficiários da Unimed Vilhena, a Cooperativa poderá:

I- Receber doações, locar, construir, comprar, instalar, ou arrendar e manter hospitais, ambulatórios, clínicas, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços para facilitar e melhorar as condições para os exercícios das atividades médicas dos seus cooperados, bem como atender às necessidades dos beneficiários da Cooperativa;

II- Efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

III- Importar tecnologia e bens de capital;

IV- Adquirir bens para fornecimento aos cooperados;

§ 1º. A Cooperativa tem por propósitos:

I. Garantir ao médico cooperado o exercício profissional com ampla autonomia e com absoluta liberdade de escolha da natureza e do número de atos médicos que deva praticar;

II. Combater o exercício de medicina como comércio e a exploração do trabalho médico por terceiros com objetivos de lucro;

§ 2º. No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes;



§ 3º. Poderá, também, em nome dos seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;

§ 4º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária;

§ 5º. Os Cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, além de observar estritamente o Código de Ética Profissional;

§ 6º. A Cooperativa promoverá assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades técnicas e conforme as normas que foram estabelecidas na forma do artigo 58, § 2º, bem como a elaboração do plano de assistência ao cooperado, que será regulado por regulamento interno e atos do Conselho de Administração.

§ 7º. Promoverá, ainda, a educação cooperativa dos cooperados e participará de campanhas e expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Art. 3º. Poderão associar-se na Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todos os médicos que preencham as condições previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Concordância com os termos do Estatuto Social;

§ 2º. Livre disponibilidade de seus bens;

§ 3º. Comprovação que exerce a medicina há 02 (dois) anos e inscrição do Conselho Regional de Medicina do estado de Rondônia e possibilidade de exercício profissional, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País;

§ 4º. Inscrição, enquanto profissional autônomo junto ao município, de seu exercício profissional com a prova de qualidade do contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e como segurado autônomo perante a Previdência Social Pública, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e de modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar;

§ 5º. Residência médica comprovada ou prova de título na especialidade a que se propõe, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Médica Brasileira;

§ 6º. Condições de prestação de serviços na qualidade de profissional liberal e autônomo, num dos municípios que integram a área de ação da Cooperativa;

§ 7º. Compromisso de não ser proprietário, associado, credenciado ou prestador de serviço de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, contratos com fins econômicos, o trabalho médico;

~~§ 8º. Poderão se tornar cooperados às pessoas jurídicas que tenham como objetivo a prestação de serviços médicos cujos integrantes sejam, em sua totalidade, médicos cooperados individualmente (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2019);~~

~~§ 9º. Perderão a condição de cooperados, as pessoas jurídicas que tenham algum dos seus integrantes perdido também esta condição (Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2019);~~

§ 10º. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e mencionado pelo artigo 3º deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta de ao menos dois dos seguintes critérios:

I - Pela relação da qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de 100 (cem) beneficiários de planos de assistência à saúde para cada médico cooperado;

II - Pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários de planos de assistência à saúde e as necessidades da Cooperativa conforme citado no inciso I;

III - Pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas controle e outros custos instituídos pela legislação que rege a operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 11º. Poderá a critério do conselho de administração da cooperativa adotar o critério de seleção pública por meio de provas, que deverá ser regulado pelo regimento interno da cooperativa;

§ 12º. Será feita análise de novos cooperados 01 (uma) vez ao ano, salvo necessidade técnica da cooperativa para suprir demanda, com parecer fundamentado do conselho técnico;

§ 13º. O médico que solicitar o ingresso como cooperado, salvo os requisitos já elencados para sua admissão, deverá comprovar que prestou o curso de educação cooperativista;

§ 14º. Deverá comprovar no ato da solicitação de inscrição, anexar todos os documentos descritos neste estatuto e regimento interno, ou outros que poderão ser solicitados bem como comprovar seu domicílio na área de abrangência territorial da cooperativa o período ininterrupto de dois anos;

§ 15º. A regulamentação específica e periódica dos critérios de que trata este artigo será efetuada no Regimento Interno da Cooperativa.



Art. 4º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§ 1º. Para se tornar cooperado, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecido pela cooperativa, assinando-a em companhia de um cooperado proponente e que tenha preenchido os requisitos de admissão previstos no artigo anterior;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Técnico, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, assinando este juntamente com o Presidente da Cooperativa o Livro de Matrículas;

§ 3º. Em caso de parecer fundamentado e desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negado o ingresso do candidato.

Art. 5º. Cumprido o que dispõem os Artigos anteriores, adquire o associado todos os direitos e obrigações decorrentes de lei do presente Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, no âmbito de sua competência.

§ 1º. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II. Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até deixar a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- IV. Os remidos. Com exceção do cooperado remido que pleitear cargo eletivo junto a cooperativa, podendo nessa hipótese, de votar e ser votado, apenas quando se tratar de processo eleitoral, desde que reúna as condições estabelecidas para o cargo que pleiteia.

§ 2º - O impedimento constante do inciso II do parágrafo anterior, somente terá validade após prévia notificação da Cooperativa ao cooperado.

§ 3º- Cooperado remido é aquele que comprovadamente tenha se aposentado pelo regime geral da previdência social e que não esteja atuando na área medica concomitantemente, não apresentando mais produção perante a cooperativa.

Art. 6º. São direitos dos Cooperados:

- I. Realizar junto com a Cooperativa todas as operações que constituam o objeto e finalidade desta;



II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiver na infringência do Art. 7º, ou nas situações previstas no Art. 5º, 1º e artigo 26, todos deste Estatuto Social;

III. Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as disposições dos incisos II do presente Artigo;

IV. Propor, ao Conselho de Administração e as Assembleias, as medidas que julgar de interesse social;

V. Examinar, na sede social em qualquer tempo, o Livro Matrícula;

VI. Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VII. Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;

VIII. Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços que lhe foram prestados pela Cooperativa salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

IX. Ser incluído no Plano de Assistência do Cooperado que consiste em benefícios oferecidos pela Cooperativa, regulamentados pelo Regimento Interno e deliberações do Conselho de Administração, podendo ser suprimidos, de acordo com as condições técnicas e financeiras da Cooperativa;

X. O cooperado remido, será mantido no Plano de Assistência do Cooperado desde que cumpra os requisitos estabelecidos no Regimento Interno, exceto os benefícios que dizem respeito a seguros de atividade profissional e garantia de remuneração.

Art. 7º. Obriga-se o Cooperado em:

I. Executar em seu próprio estabelecimento ou em instituição hospitalar filiada, os serviços que lhe foram concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas em Regime Interno;

II. Subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos, que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome dela;



V. Cumprir as disposições de lei, do Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII. Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reservas não for suficiente para cobri-las;

VII. Operar na Cooperativa, ou seja, apresentar produção médica regularmente no decorrer do ano social diretamente, salvo a impossibilidade de realização dessa produção por motivos de saúde ou nos casos que exerça cargos na Diretoria Executiva; Conselho Técnico; Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, sob pena de perder quaisquer benefícios; vantagens; descontos ou privilégios para os cooperados e seus dependentes.

Parágrafo primeiro. A produção médica deve ser apresentada por cooperado que possua endereço fixo na área de abrangência da Cooperativa e produza no mínimo o valor correspondente a **25 (vinte e cinco) consultas médicas** de beneficiários locais por mês, conforme especificado no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo segundo. A penalidade constante no inciso VII deste artigo, somente terá validade após prévia notificação ao Cooperado, ocasião em que este poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 7ºA. Em caso de infração do Estatuto Social e/ou Regimento Interno, por parte do cooperado, o Conselho Técnico emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Administrativo onde será submetido à devida apreciação e julgamento conforme as infrações e penalidades abaixo tipificadas:

I – Infração Leve

Penalidade: 1 – Advertência verbal;

2 – Advertência por escrito.

Tem finalidade pedagógica, e é aplicada em ocorrências eventuais involuntárias, contra as normas administrativas da COOPERATIVA.

II - Infração Moderada

Penalidade: 1 – Suspensão de 30 a 90 dias.

Tem finalidade pedagógica punitiva, e são aplicadas em ocorrência onde há conhecimento e participação.

III - Infração Grave ou Reincidente

Penalidade: 1 – Suspensão de 91 a 180 dias;

2 – Eliminação.



Tem finalidade punitiva, e é aplicada contra os atos lesivos ao patrimônio da COOPERATIVA, e em todas as infrações que colidam com o Estatuto, Regimento Interno, Normas Cooperativistas e/ou Código de Ética Profissional.

IV- Multa.

Tem finalidade punitiva, pedagógica e reparatória, sendo aplicada contra atos lesivos ao patrimônio material da COOPERATIVA, por causa de ação e/ou omissão do cooperado que não obedeça às normas de agência reguladora, conselho de classe e de protocolos de sociedade de especialidades; leis; ordem judicial; Regimento Interno, bem como ação e/ou omissão que provoque condenação judicial ao pagamento de indenização por danos materiais; morais; multa diária e pagamento de multa no âmbito extrajudicial fruto de decisão da agência reguladora.

§ 1º. Recebido o parecer, o Conselho de Administração determinará a notificação (acompanhada de cópia integral do processo administrativo) do cooperado para que apresente sua defesa no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º. Caso haja necessidade de oitiva de testemunhas, estas serão ouvidas em audiência designada para tal fim.

§ 3º. Para direção das audiências de instrução, o Conselho de Administração poderá designar um ou mais membros para a função, não sendo necessária a participação integral dos membros do Conselho.

§ 4º. Encerrada a instrução, será entregue ao cooperado cópia de toda a instrução e demais atos ocorridos no processo após a apresentação da defesa e concedido prazo de cinco dias para o cooperado apresentar suas razões finais.

§ 5º. Apresentadas ou não as razões finais, encerrado o prazo para apresentação das mesmas, será designada data para que o Conselho de Administração se reúna e realize o julgamento.

§ 6º. A decisão será comunicada ao cooperado que poderá, no prazo de trinta dias, interpor recurso com efeito suspensivo para Assembleia Geral Extraordinária a ser designada para sua apreciação e julgamento.

§ 7º. Para a realização de advertência verbal ou por escrito, não há necessidade de seguir o procedimento descrito nos parágrafos anteriores.

§ 8º. Concluído o procedimento pela eliminação do cooperado, o processo administrativo será remetido ao departamento jurídico para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 9º. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulada com as penalidades de advertência; suspensão ou eliminação, tendo como patamar sempre o valor despendido pela COOPERATIVA

em decorrência da ação ou omissão do cooperado, podendo ser descontada na produção deste no percentual de até 40% ou, mediante acordo, em um percentual maior.

Art. 8º. O cooperado responde, limitadamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações em que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11º. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, expressa e por escrito, dos motivos que a determinaram, devendo constar em Termo lavrado no Livro de Matrículas que será assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 12º. Além de outros motivos legais, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- II. Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais causados por sua ação ou omissão;
- III. Deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- IV. Deixar, reiteradamente, de cumprir dispositivos de Lei, do Estatuto ou de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º. Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 2º. O cooperado eliminado poderá, dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação, interpor recursos com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral;



Art. 13º. A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, especialmente pela inobservância do preceituado no artigo terceiro.

Parágrafo Primeiro: Voluntariamente, o cooperado poderá ter suas atividades suspensas junto à Cooperativa, desde que:

- a) Tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;
- b) Deixar de exercer temporariamente a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado;
- c) Deixar de exercer a atividade médica;
- d) Comprove que está aposentado e não mais exerça a atividade médica.

Art. 14º. Em qualquer caso, como demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou atualizado e as sobras ou perdas do exercício.

§ 1º. A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao desligamento;

§ 2º. A restituição de que se trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa;

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem sua continuidade.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 15º. O capital social da Cooperativa passa a ser de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, dividido em 4 milhões e 500 mil quotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o cooperado deverá integralizar o valor mínimo de **62.500**



(sessenta e duas mil e quinhentas) quotas-partes, podendo o valor nominal da cota ser alterado em conformidade com a remuneração de juros sobre o capital, que poderá ser remunerado a cada exercício social, de acordo com o conteúdo do art.17 caput do presente Estatuto.

§ 1º. O Capital é indivisível, intransferível a não cooperados, e não poderá ser negociado de nenhum modo, nem dado em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula;

§ 2º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas, entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do capital subscrito para cada um cooperado.

§ 3º. O capital social será atualizado de acordo com o ingresso ou saída de cooperados, bem como chamada de capital.

Art. 16º. O cooperado, pessoa física, obriga-se a subscrever no mínimo **62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas partes** do capital e, no máximo, tantas quotas cujo valor não ultrapasse 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Parágrafo Primeiro: O cooperado também deverá pagar, a título de taxa de adesão, o valor de **R\$ 6.613,00 (seis mil, e seiscentos e treze reais)**, ocasião em que não dispensará o cooperado de subscrever e integralizar o valor mencionado no caput desse artigo.

Art. 17º - O cooperado deverá integralizar as suas cotas integralmente no valor vigente a data de adesão, consoante ao que dispuser o Conselho de Administração.

§ 1º. A Cooperativa poderá exigir do cooperado a emissão de Nota Promissória ou Duplicata, no valor da cota a integralizar, reservando-se o direito de transferir o título, mediante endosso ou mesmo dá-lo em garantia.

§ 2º. Perderá a condição de cooperado aquele que não integralizar suas quotas partes em conformidade com o caput do artigo 17º.

Art. 18º. A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa, obedecido aos seguintes critérios:

I. Para os que foram excluídos por aposentadoria, morte, invalidez permanente, ou que venham pedir demissão por transferência de seu domicílio, de forma definitiva, para fora da área de ação da Cooperativa, a restituição será feita integralmente, no mês da aprovação do Balanço Geral;

II. Para todos os demais casos de exclusão, eliminação e demissão, que não os previstos no Inciso I deste Artigo, a restituição do capital e sobras do exercício far-se-á em parcelas iguais e mensais em moeda nacional da seguinte forma:



- a) Em 20 meses para os cooperados excluídos;
- b) Em 10 meses para os cooperados eliminados e demitidos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 20º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º. 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º. O Conselho Fiscal, ocorrendo motivos graves e urgentes, igualmente poderá convocá-la;

§ 3º. Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido após sua convocação;
- II. Esteja sendo internamente indiciado por infringir deveres estatutários, na forma do processo instaurado, nos termos do regimento interno, antes da data de convocação da Assembleia;
- III. Tenha aceito estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja deixada as funções.

Art. 21º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22º. Quorum para quorum será - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocadas nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 08 (oito) dias e em Editais distintos.

Parágrafo Único. Se ainda não houver "quorum " será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado a todos os cooperados e Organização das Cooperativas Estaduais.

Art. 23º. Quorum de - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme for o caso;
- II. O dia e à hora da reunião em cada convocação, assim como, o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. Sequência numérica da convocação;
- IV. A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do "quórum" de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que o solicitou;

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornais de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

Art. 24º. Quorum mínimo - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- II. Metade e mais um na segunda;
- III. Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

Art. 25º. Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo secretário por ele convidado.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais em que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião.

Art. 26º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Parágrafo Único. O impedimento de que trata o presente artigo, caso não seja espontaneamente acusado, será previamente votado pelos demais membros da Assembleia, por proposta de qualquer dos conselheiros.

Art. 27º. Na Assembleia Geral em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates da matéria.

Parágrafo Único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 28º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que eles tiveram direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será descoberta, levantando-se os que aprovam, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais;

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado um voto;

§ 4º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 29º. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao ano social, cabendo-lhe especialmente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III. Eleger, reeleger e destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;



V. Fixar os "pró-labores" ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor de cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 28º, 3º deste Estatuto.

Art. 30º. A aprovação do balanço, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 31º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da Cooperativa, desde que constante no Edital de convocação.

§ 1º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar-se sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão ou incorporação;
- III. Mudança de objetivo;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Deliberar sobre as Contas do liquidante.

§ 2º. São necessários, atendimento ao que dispõe o Art. 28º, 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, e 06 (seis) vogais eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição da Diretoria Executiva e de 1/3 (um terço) dos vogais.

§ 1º. Os ocupantes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentescos até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:



I. Reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 3º. Poderá integrar o Conselho Administrativo qualquer cooperado.

Art. 33º. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. O Vice-Presidente pelo Superintendente e este por um vogal escolhido pela maioria dos votos componentes do Conselho de Administração;

§ 2º. Nos impedimentos de mais um dos componentes da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os seus substitutos;

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou componente que o substitua, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o regular preenchimento;

§ 4º. O substituto exercerá o cargo, somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 34º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para operações, serviços e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Programar as operações e serviços da Cooperativa;

II. Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

III. Contratar os serviços de auditoria;

IV. Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

V. Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

VI. Fixar, anualmente, taxas para a constituição de reservas, destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente;

VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

VIII. Decidir sobre a perda de quaisquer benefícios; vantagens; descontos ou privilégios para os cooperados e seus dependentes.

§ 2º. As normas do Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções, e constituirão o regimento interno da Cooperativa, ou parte integrante, caso haja regimento específico.

Art. 35º. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês especiais transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, cujos titulares, a nível de Diretoria Adjunta, serão escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre cooperados de sua inteira confiança.

Art. 36º. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º. Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites das leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º. Do desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Criar, "**Ad Referecdum**" do Conselho de Administração, 02 (dois) cargos a nível de Diretoria Adjunta, destinados a auxiliar-lhe no estudo, planejamento, desenvolvimento e coordenação de questões específicas (Art. 35º deste Estatuto), cujos titulares serão escolhidos dentre os cooperados de sua inteira confiança, podendo destituí-los, caso assim entenda necessário;

II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários aos atendimentos das operações e serviços;

- III. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- IV. Contratar e fixar as normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- V. Fixar as normas de disciplina funcional;
- VI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VII. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- VIII. Indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens, imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- XI. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XII. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções e constituirão, também, o Regimento Interno da Cooperativa;

§ 3º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus componentes.

Art. 38º. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II. Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, atas, estatutos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;



V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório do ano social, balanços, contas a parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

VI. Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

Art. 39º. Ao Vice-Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Auxiliar o Presidente interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II. Assinar em conjunto com outro Diretor, contratos, atas, estatutos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III. Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor.

Art. 40º. Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais empregados e assessores a serviço da mesma;

II. Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III. Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41º. As eleições para os cargos do Conselho de Administração realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizarão as eleições para o Conselho de Administração será publicado e as circulares respectivas expedidas aos cooperados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 43º. Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integrou a chapa completa, atribuídas as funções aos respectivos candidatos.

Art. 44º. A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período entre data de publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral e até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 1º. A inscrição será feita na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, no livro de inscrições de chapas;



§ 2º. As chapas deverão ser assinadas por todos os integrantes, a título de aquiescência expressa do candidato;

§ 3º. O candidato a Diretor Presidente de cada chapa será o representante dos demais integrantes junto à Cooperativa, para as providências necessárias ao processo eleitoral;

§ 4º. É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa;

§ 5º. A condição de candidato é incompatível com a de delegado à Assembleia Geral.

Art. 45º. Constatada a impossibilidade do registro de chapas por irregularidades, o candidato a Diretor Presidente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las.

Art. 46º. Formalizado o registro, as chapas serão remetidas aos cooperados, não sendo admitida substituição de candidato, salvo em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 47º. Concorrendo duas ou mais chapas, será considerada eleita a que contar com o voto da maioria simples dos cooperados presentes, e cujo integrantes serão empossados imediatamente.

§ 1º. O voto será secreto, tomado pelo Presidente da Assembleia as providências para a sua observância;

§ 2º. No curso do prazo de que trata este artigo, a Diretoria Executiva em exercício fica obrigada a fornecer aos eleitos todas as informações sobre a situação e funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) componentes efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo Único. Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os componentes do Conselho de Administração laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 49º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus componentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá entre seus componentes efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário;

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus componentes, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 50º. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 51º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir semestralmente os saldos dos numerários existentes em caixas, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) Certificar-se, se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 52º. O Conselho Técnico será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, todos pessoas físicas e cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 53º. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, um subcoordenador e um secretário;

§ 2º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o coordenador será substituído pelo subcoordenador e este pelo secretário;

§ 3º - As reuniões poderão ser convocadas pela maioria simples dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, reservado ao coordenador o exercício do voto de desempate;

§ 5º - Perderá o cargo, automaticamente, o componente do Conselho Técnico que, sem justificativas, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 54º - Compete ao Conselho Técnico (CT), fiscalizar todas as atividades que digam respeito às especialidades médicas, a inobservância ao presente Estatuto ou disciplina dos serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Apresentar parecer em todos os casos de eliminação ou exclusão de cooperados e de desrespeito às normas da Cooperativa;

Parágrafo Único. Para assegurar o bom desempenho de suas funções, poderá o Conselho Técnico convocar, para assessorá-lo temporariamente, os que julgar necessário.

CAPITULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para seu funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. A dissolução da cooperativa importará no cancelamento de autorização para funcionamento e do seu registro.

Art. 56º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no Artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão do executivo federal.

CAPÍTULO XII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57º. O Balanço Geral, incluindo o confronto de ingressos e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo Único. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 58º. A Cooperativa é obrigada a constituir:

§ 1º. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao desenvolvimento de suas atividades com:

- a) 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício;
- b) Créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos da data de sua exigibilidade;
- c) Auxílios e doações sem destinação especial.

§ 2º. Fundos de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das sobras líquidas no exercício.

Art. 59º. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I- Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II- Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A cooperativa deverá levantar separadamente as despesas gerais, consoante dispõe o artigo 81 da Lei 5.764/1971.



Parágrafo segundo. Os prejuízos operacionais não cobertos pelo Fundo de Reserva serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvadas as opções previstas nos incisos I e II desse artigo.

Parágrafo terceiro. Consideram-se despesas gerais, todas as despesas operacionais líquidas realizadas pela cooperativa.

Art. 60º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois da dedução dos valores, dos fundos indivisíveis, serão distribuídas entre os cooperados na proporção direta das operações que houverem realizado com a Cooperativa, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

29

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º. Os mandatos dos cooperados que exerçam cargos de administração ou fiscal, perduram imutáveis até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 62º. Os cooperados que exerçam cargos de administração ou fiscal declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Art. 63º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as leis, princípios doutrinários próprios, aplicando-se subsidiariamente regras de Direito Civil.

Art. 64º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 65º. Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.

Dr. Elcio Carlos Rossi
Presidente

Dr. Rodrigo Gallina
Superintendente





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIMED VILHENA - COOP. TRABALHO MEDICO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32578342920	
57783250297	